

ALCAIDE, Ana Cláudia; SILVA, Vanderlene Moura; FAJARDO, Rita de Cássia Arruda. Relação entre função social e responsabilidade social. In: WORKSHOP DE INOVAÇÃO, PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO, 2., 2016, São Carlos, SP. *Anais...* São Carlos, SP: IFSP, 2016. p. 36-39. ISSN 2525-9377.

## RELAÇÃO ENTRE FUNÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE SOCIAL

ANA CLAUDIA ALCAIDE<sup>1</sup>, VANDERLENE MOURA SILVA<sup>1</sup>, RITA DE CÁSSIA ARRUDA FAJARDO<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia, Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, São Carlos, SP, Brasil.

**RESUMO:** O presente trabalho tem por objetivo apresentar a relação entre a função social da empresa e a responsabilidade social empresarial. Para isso, foi abordado de forma breve o princípio da função social da propriedade privada, presente na Constituição Federal do Brasil de 1988, atualmente vigente, que condiciona a legitimidade das atividades empresariais. Além disso, é apresentado o conceito de responsabilidade social empresarial (RSE ou RS), que tem se tornado parte cada vez mais relevante da estratégia das empresas, por meio da qual as organizações demonstram seu interesse em minimizar suas possíveis ações negativas sobre a sociedade e beneficiá-la de alguma forma. Por fim, é abordada a relação entre os dois conceitos, que são distintos, porém, relacionados.

**PALAVRAS-CHAVE:** Função Social. Responsabilidade Social. RSE.

**ABSTRACT:** This study aims to present the relation between the social function of business and corporate social responsibility. For that purpose, it were discussed briefly the principle of private property social function, that it is in the Federal Constitution of Brazil of 1988, currently in force, which determines the legitimacy of business activities. Moreover, the concept of corporate social responsibility (CSR or SR) is presented, which has become an increasingly important part of corporate strategy, through which organizations demonstrate interest in minimizing their possible negative actions on society and in benefit it in some way. Finally, we discuss the relationship between the different, but related, two concepts.

**KEYWORDS:** Social Role. Social Responsibility. CSR.

### INTRODUÇÃO

De acordo com Ferraz (2007), as desigualdades sociais, a degradação ambiental e o desemprego são marcas da sociedade contemporânea, ao mesmo tempo em que a grande concorrência, o individualismo e a busca pelo lucro marcam as relações sociais e econômicas do sistema capitalista atual.

Hoje, no entanto, o princípio da função social, exhaustivamente assinalado na Constituição Federal de 1988, como por exemplo, no Art. 5º, inciso XXIII e Art. 170, inciso III, apresenta não apenas a ideia da empresa não gerar prejuízos à sociedade, mas também de promover seu benefício, com o intuito de reequilibrar as relações sociais desiguais.

Não obstante, observa-se que as organizações estão redefinindo os valores e princípios norteadores de suas relações com a sociedade, fazendo inclusive uso das chamadas políticas de Responsabilidade Social Empresarial como parte de sua estratégia, objetivando minimizar suas possíveis ações negativas e trazer benefícios sociais de alguma forma.

Nesse sentido, faz-se relevante a compreensão acerca da relação entre função social empresarial e RSE, que são conceitos distintos, no entanto, relacionados. Para tanto, serão apresentadas as respectivas conceituações, com vistas a responder ao seguinte problema: Qual a relação entre a função social da empresa e a responsabilidade social empresarial?

## **MATERIAL E MÉTODOS**

A presente pesquisa possui natureza aplicada. Com relação aos seus objetivos, classifica-se como exploratória e descritiva. Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, caracteriza-se como bibliográfica e sua abordagem é qualitativa.

Para sua realização, foram utilizados livros, artigos, dissertações e teses disponíveis na internet e em bibliotecas, relacionados aos temas Função Social Empresarial e Responsabilidade Social Empresarial, buscando os conceitos mais relevantes para compreensão do problema.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Dentre os princípios essenciais para o exercício das atividades empresariais conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, encontra-se o da função social da propriedade (LUZ, 2015).

O Estado garante ao proprietário a posse da propriedade privada (inciso II, do Art.170), para que este disponha dos benefícios que a coisa venha a lhe proporcionar. Contudo, desde que esta propriedade (privada) cumpra a sua função social (inciso III, do Art. 170), com o propósito de assegurar a todos existência digna (BRASIL, 1988).

Conforme explica Luz (2015), a discussão sobre a atual delimitação da doutrina da função social, passou a ser baseada em uma nova categorização de bens, passando estes a serem analisados de acordo com sua destinação, sejam bens próprios para consumo ou bens de produção.

Assim, quando os bens são para consumo de seus titulares, deverão ser vistos como objetos de propriedade particular e não empregáveis na capitalização de riquezas. Já no que se refere aos bens de produção que podem ser vistos como fontes de riquezas, à luz da doutrina da função social, o emprego desses bens deve agregar valores e gerar benefícios em prol da sociedade, além do intento de gerar lucros aos seus proprietários (LUZ, 2015).

Por meio do princípio da função social, foram atribuídas à empresa responsabilidades e obrigações perante a sociedade, e não somente junto aos proprietários e acionistas como outrora, para que suas atividades sejam legitimadas. Assim, a doutrina da função social traz a relação entre direito e dever. O titular do direito à propriedade privada, aplicado também à propriedade da empresa, deve não somente se abster de atitudes negativas, como também proporcionar benefícios à sociedade por meio de suas atividades.

Então, pode-se dizer que cumprir uma função social é atingir uma finalidade útil para a coletividade, e não apenas para as pessoas diretamente envolvidas. Ela determina uma limitação interna, no sentido de que legítimo será o interesse individual quando realizar o direito social, e, não apenas quando não o exercer em prejuízo da coletividade (PEREIRA, 2010, p.62-63).

Para Zanoti (2006), cumpre de forma concreta a sua função social a empresa que respeita plenamente a dignidade da pessoa humana, representada por seus empregados, acionistas ou cotistas, consumidores, fornecedores, meio ambiente, comunidade e Estado, até o limite dos direitos positivados no ordenamento jurídico nacional.

Para além da função social da empresa, encontra-se a responsabilidade social empresarial.

A RS é um conjunto de ideias e práticas da organização que fazem parte de sua estratégia e que tem como objetivo evitar prejuízo e/ou gerar benefícios para todas as partes interessadas (*stakeholders*) na atividade da empresa (consumidores, empregados, acionistas, comunidade local, meio ambiente etc.), adotando métodos racionais para atingir esses fins e que devem resultar em benefícios tanto para a organização quanto para a sociedade (DIAS, 2012, p. 20).

É importante ressaltar que o conceito de responsabilidade social difere da filantropia. Conforme definem Barbieri e Cajazeira (2012, p.152), “a filantropia convencional pode ser entendida como qualquer forma de aplicação de recursos fora dos objetivos precípuos do negócio para apoiar ações e demandas da sociedade”. Trata-se, portanto, das ações sem vínculo com as atividades da empresa ou com seu negócio. Nesse sentido, Ferraz esclarece:

A responsabilização social não significa simplesmente a disponibilização de recursos financeiros para as ações sociais, isso seria filantropia, de cunho beneficente. A responsabilidade social efetiva consegue despertar a conscientização das práticas sociais de forma contínua e habitual, de maneira que essa conduta passe a fazer parte do cotidiano da empresa, que passa a acompanhar os projetos sociais desenvolvidos, os seus efeitos e os resultados almejados em toda a sociedade (FERRAZ, 2007, p. 56).

Concordando com Luz (2015), tem-se como resultado desta discussão que o conceito de responsabilidade social empresarial difere da função social da empresa, pois, ao contrário desta, não é obrigatória, e sim, ato voluntário para o seu titular de exercício.

[...] A responsabilidade social empresarial (ou da empresa) é compreendida como uma etapa de maior conscientização por parte dos titulares de empresas, com o fim de colaborar na busca da erradicação das desigualdades, bem como do alcance da justiça social (LUZ, 2015, p. 149).

Dias (2012) explica que, em termos práticos, o conceito de responsabilidade social promove uma postura empresarial que integra elementos sociais e ambientais que não necessariamente estão contidos na legislação, ou seja, trata de iniciativas voluntárias além das exigências legais. "Essa é uma característica fundamental do conceito; as iniciativas em questões de RS devem ir muito além da obrigação de cumprir a legislação em matéria ambiental ou social" (DIAS, 2012, p. 96). No entanto, "embora seja um compromisso de cunho voluntário, a responsabilidade social envolve o cumprimento da legislação em todos os níveis (municipal, estadual, nacional e internacional)" (DIAS, 2012, p.6).

De todo modo, uma empresa pode ser considerada atuante em termos de responsabilidade social se desenvolve iniciativas voluntárias, além das exigências legais; atua articulada com seus *stakeholders*; integra em sua gestão preocupações sociais e ambientais, além das econômicas; adota transparência nas informações sobre os resultados positivos e submete a avaliação externa para confirmá-los (DIAS, 2012, p. 23).

Assim, uma empresa socialmente responsável é aquela que exerce suas atividades considerando o entorno social, econômico e ambiental em que atua, integrando em sua cultura organizacional o conceito de responsabilidade social, assumindo que a busca por maior competitividade deve estar vinculada à perspectiva de desenvolvimento sustentável (DIAS, 2012).

## CONCLUSÕES

Em síntese, o princípio constitucional da função social é condicionante da legitimidade da propriedade, e por consequência, das atividades empresariais, e expressa a ideia da atuação

funcional social da empresa que deve, além de não prejudicar, beneficiar a sociedade. Já o conceito de RSE trata das ideias e práticas que fazem parte da estratégia da organização, que visam evitar prejuízo e/ou gerar benefícios para todas as partes interessadas. Assim, este difere da função social, pois não possui caráter obrigatório, embora envolva o cumprimento da legislação. Conclui-se que a empresa deve ter uma função social (obrigatória por lei) e que desta derivam as práticas voluntárias de RSE, que tratam de um maior nível de conscientização em relação ao papel da empresa nas questões sociais.

## REFERÊNCIAS

BARBIERI, J. C.; CAJAZEIRA, J. E. R. **Reponsabilidade social empresarial e empresa sustentável: da teoria à prática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:<[http://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/con1988\\_12.07.2016/ind.asp](http://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/con1988_12.07.2016/ind.asp)> Acesso em: 16 ago. 2016.

DIAS, R. **Responsabilidade social: fundamentos e gestão**. São Paulo: Atlas, 2012.

FERRAZ, A. C. S. L. **A Responsabilidade Social como estratégia empresarial de desenvolvimento**. 2007. 187 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Mestrado em Direito, Universidade de Marília, Marília. 2007.

LUZ, P. de A. F. da. **Empresa e função social: aspectos em prol da dignidade humana**. Curitiba: Appris, 2015.

PEREIRA, H. V. **A função social da empresa**. 2010. 121 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2010.

ZANOTI, L. A. R. **A função social da empresa como forma de valorização da dignidade da pessoa humana**. 2006. 241 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Mestrado em Direito, Universidade de Marília, Marília. 2006.